RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

DISPENSA Nº 01/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE SERÃO DESTINADOS A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE.

Empresa:					
Pessoa para contato: _	1907				
Endereço:	·ef	10.7			
E-mail:		TEN S	海		
Cidade:	A T	Estado:			
Telefone:		Fax:			
Recebemos através www.pontochique.mg identificada.		_ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \		AND 1000 C	
Local:	,de _	de			
Assinatura	S	40 FRANCIS			
Senhor Licitante,	COV	TO CHIQ			

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u>.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 RETIFICADO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

DISPENSA Nº 01/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o No 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Publica para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o exercício 2021.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando as exigências legais instituídas pelas Leis nº 8.666/1993, Lei Federal nº 11.947/2009 no §1º do art.14 e Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, que tratam das obrigações de se adquirir gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE justifica-se a abertura de processo licitatório, através dispensa de licitação.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar envelope contendo a documentação de habilitação e o projeto de venda no **período de 01/03/2021 até 01/04/2021** na sede da Prefeitura Municipal, sala do Departamento de Licitações, localizada na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG.

A Sessão de abertura dos envelopes será no dia 01/04/2021 a partir das 08 horas na Sala de Sessão de licitação da Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG.

40 FRAN

DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Especificações Técnicas e Preços dos Gêneros Alimentícios;

ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento;

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

O edital e outros anexos estão disponíveis para download no endereço https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:
- 3.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP física;
- 3.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Física de cada agricultor.
- 3.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Jurídica.
- 3.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública:
- 3.2.1. Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos; e, 3.2.2. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ponto Chique, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 3.2.3. As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas: 3.2.3.1. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal,

desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

- 3.2.3.2. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.2.4. O servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.3. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.
- 3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O proponente ou o seu representante, poderá, preferencialmente na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se ao Setor de Licitações para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.
- 4.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
- 4.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 4.1.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 4.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 4.1.5. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar do PNAE, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 4.1.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).
- 4.1.7. Será permitido o credenciamento de um representante por projeto de vendas.

5. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de licitações, até às 08:00 horas do dia 01/04/2021 (horário de Brasília).
- 5.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação;
- 5.3. O envelope poderá ser entregue ao Setor de Licitações por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo;
- 5.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal;
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Ponto Chique não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações;
- 5.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 5.7. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento.
- 5.8. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.
- 5.9. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

CHAMADA PÚBLICA 001/2021

FORNECEDOR



Estado de Minas Gerais

- 5.10. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).
- 5.11. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE

6.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

6.1.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo IV deste edital;

IV Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), ANEXO V deste edital.

6.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme ANEXO IV deste edital;

IV Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), ANEXO V deste edital.

6.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares

I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

II Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

Estado de Minas Gerais

III Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme ANEXO IV deste edital, assinado pelo seu representante legal;

VI Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), ANEXO V deste edital;

VII Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. 6.2. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, fica facultado à A Prefeitura Municipal de Ponto Chique a abertura de prazo para a regularização da documentação.

- 6.3. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, desde que a Prefeitura Municipal de Ponto Chique logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 6.4. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
- 6.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 6.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão de licitação, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.
- 6.7. Após a verificação supra, a administração pública realizará a análise das certidões negativas de débitos (trabalhista, previdenciária, fiscal e, quando aplicável, dos órgãos de vigilância ambiental e sanitária) em nome do proponente.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, horário e local designado neste edital, a Prefeitura Municipal de Ponto Chique dará início à sessão pública.

Estado de Minas Gerais

- 7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.1.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada;
- 7.2. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Prefeitura Municipal de Ponto Chique presentes na sessão.
- 7.2.1. Caso a Prefeitura Municipal de Ponto Chique julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- 7.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação presentes.

8. DO PROJETO DE VENDA

- 8.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme ANEXO IV deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.
- 8.2. Deverá conter, ainda:
- 8.2.1. Identificação do número da chamada pública;
- 8.2.2. Nome do Agricultor individual ou nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais.
- 8.2.3. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e r valor total);
- 8.2.4. Nome da entidade articuladora, no caso de grupo informal;
- 8.2.5. A apresentação de Projeto de Venda, para a contratação pretendida, implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no ANEXO II, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 8.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004– ANVISA;

Estado de Minas Gerais

- 8.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil por entidade executora.
- 8.5. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.
- 8.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. 8.6.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário MDA.
- 8.7. Conforme determina o art. 35 da Resolução FNDE/CD 06/2020, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
- 8.7.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 8.7.1.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- 8.7.1.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 8.7.1.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 8.7.1.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 8.7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 8.7.2.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 8.7.2.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- 8.7.2.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica); 8.7.3. Caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas

Estado de Minas Gerais

deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste edital.

- 8.8. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 8.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- 8.10. Em caso de empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 8.11. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 8.12. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem, realizando-se também o sorteio, no caso de empate.
- 8.13. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos, o que implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições desta chamada pública.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS A<mark>MOSTRAS</mark>

- 10.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá, a critério da Comissão de Gestão do Programa Nacional de Alimentação, ser convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de 48 horas.
- 10.2. As amostras deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Educação, conforme horários e quantidades constantes na convocação.

Estado de Minas Gerais

- 10.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo.
- 10.4. A não apresentação de amostra, ou apresentação de amostra em desacordo com as especificações do ANEXO II, poderá implicar na desclassificação do item e/ou proposta.

11. DO RESULTADO

11.1. A Prefeitura Municipal de Ponto Chique divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

12. DO CONTRATO

- 12.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.
- 12.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 e relacionados da Lei nº 8.666/1993.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a subcontratação.

15. DA VIGÊN<mark>CIA DO CON</mark>TRATO

- 15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do contrato no Diário Oficial da União (DOU), ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 15.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

16. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS



Estado de Minas Gerais

- 16.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 16.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.
- 16.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 16.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.
- 16.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 16.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

17.1. As obrig<mark>ações d</mark>o contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e na Minuta do Contrato (ANEXO VII), bem como nos outros itens e anexos deste edital.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente em nome e CPF/CNPJ do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 18.2. A cada entrega, o contratado deverá emitir recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos. 18.3. O contratado deverá emitir Nota Fiscal de acordo com as quantidades e valores dos produtos descritos no(s) recibo(s) de entrega assinado(s) pelo

Estado de Minas Gerais

Responsável Técnico/Nutricionista ou servidor designado por este para recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição.

- 18.3.1. O contratado deverá apresentar a Nota Fiscal na Unidade de Alimentação e Nutrição, juntamente do(s) recibo(s) de entrega assinado(s) pela Responsável Técnico/Nutricionista ou servidor designado por este para recebimento de mercadorias. 18.3.2. A Secretaria de Educação providenciará o preenchimento do Termo de Recebimento (ANEXO VI), e posteriormente encaminhará a Nota Fiscal para o Setor de Almoxarifado, que por sua vez encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.
- 18.3.3. Não será permitida a emissão de Nota Fiscal de quantitativos inferiores ao "Fracionamento da Entrega" descrito no Cronograma de Entrega (ANEXO III).
- 18.4. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado da data de apresentação da Nota Fiscal.
- 18.4.1. As notas fiscais deverão referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 18.5. Ficará reservado a Prefeitura Municipal de Ponto Chique o direito de suspender o pagamento no caso identificação de imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas, até a regularização da situação.
- 18.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 18.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.6.1. Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5° e Art. 184 § 5°, no momento da liquidação da nota fiscal será retido 2,0% (dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero virgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero virgula um por cento) à Riscos Ambientais do Trabalho. 18.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação. 18.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 18.7.1.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Estado de Minas Gerais

- 18.7.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.7.1.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 18.7.2. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 18.7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".
- 18.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 18.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.10.O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 18.11.A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 18.12.O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as

Estado de Minas Gerais

atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Termo de Referência (ANEXO I).

- 19.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 19.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. As hipóteses de resci<mark>são</mark> do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993. 2

21. FONTE DE RECURSO

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

06.01.02.12.365.0019.2081.33903000 — Material de Consumo — Fichas 594, 595 06.01.03.12.361.0019.2089.33903000 — Material de Consumo — Fichas 662, 663 06.01.03.12.366.0019.2097.33903000 — Material de Consumo — Fichas 749, 750.- Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, recursos provenientes do FNDE/PNAE.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
- 22.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 22.1.2. Multa: 22.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

Estado de Minas Gerais

- 22.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 22.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 22.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- 22.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Ponto Chique, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.
- 22.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ponto Chique pelo prazo de até dois anos;
- 22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 22.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 22.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 22.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 22.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

23. DOS RECURSOS



Estado de Minas Gerais

- 23.1. Dos atos da administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- 23.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;
- 23.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- 23.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 23.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.
- 23.3. O recurso será dirigido à Prefeitura Municipal de Ponto Chique, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 23.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 23.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 23.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 23.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Prefeitura Municipal de Ponto Chique, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.
- 24.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- 24.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as

Estado de Minas Gerais

circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

- 24.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 24.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 24.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Prefeitura Municipal de Ponto Chique. 24.8. É facultada à Prefeitura Municipal de Ponto Chique ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. 24.10.As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11.Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.
- 24.12.O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de licitações.
- 24.13. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u>.

Estado de Minas Gerais

- 24.14. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666/1993.
- 24.15.Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique com base nas disposições das normas aplicáveis.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução desta Chamada Pública e seus anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Comarca de Brasília de Minas - MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 01 de Março de 2021.



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA 01/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, para a Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG.

2. OBJETIVO

- 2.1. Fornecer gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar dos estudantes matriculados na educação básica deste Município.
- 2.2. Atender a legislação vigente de acordo os termos da Lei nº. 11.947 de 16/07/2009, alterada pela Lei nº 13.987 de 07/04/2020 e das Resoluções nº 02/2020 de 09/04/2020 e nº 06/2020 de 08/05/2020 do FNDE, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.
- 2.3. Os trabalhos desta Chamada Pública serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 67/2021 que procederá a análise e o julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a essa Comissão promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 2.4. Nos termos da Resolução 06, de 08 de maio de 2020 CD/FNDE, a Prefeitura Municipal de Ponto Chique se qualifica como Entidade Executora para execução desta Chamada Pública.

3. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

- 3.1. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
- 3.2. Dentre as diretrizes do PNAE, encontram-se: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; bem como, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos

em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

- 3.3. Conforme a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Destarte, são imprescindíveis o planejamento e a execução dos procedimentos referentes à aquisição supracitada.
- 3.4. Complementarmente, faz-se necessário considerar a publicação da Lei 13.987 de 7 de abril de 2020, seguida da Resolução FNDE/CD nº 2 de 9 de abril de 2020, segundo as quais durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus -Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.
- 3.5. De acordo com a Resolução mencionada, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar. O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.
- 3.6. Diante do exposto, cabe ressaltar que o não atendimento desta solicitação inviabilizaria o oferecimento de refeições e ou kits de alimentos aos estudantes.
- 3.8. Esta Chamada Pública se justifica, portanto, pelo dever de cumprimento da legislação e pelo compromisso da oferta de alimentação saudável e adequada, a fim de contribuir para a segurança alimentar e nutricional e a saúde dos indivíduos e da coletividade.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e art.30, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do contrato no Diário Oficial deste Município ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.



Estado de Minas Gerais

5.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

06.01.02.12.365.0019.2081.33903000 - Material de Consumo - Fichas 594, 595 06.01.03.12.361.0019.2089.33903000 - Material de Consumo - Fichas 662, 663 06.01.03.12.366.0019.2097.33903000 - Material de Consumo - Fichas 749, 750.- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, recursos provenientes do FNDE/PNAE.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS

- 7.1. As características, quantitativos e valores dos produtos estão descritas no ANEXO II Especificações Técnicas e Preços dos Gêneros Alimentícios.
- 7.1.1. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e pelas Autoridades Sanitárias Locais.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.
- 8.2. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 8.3. A análise ficará a cargo de profissional nutricionista da Secretaria de Saúde, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.
- 8.4. As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação, seguindo as características especificadas no ANEXO II.

9. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

9.1. A convocação do fornecedor pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade do produto a ser entregue conforme descrito na coluna "Fracionamento da Entrega" do Cronograma de Entregas - ANEXO III.

Estado de Minas Gerais

9.2. O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, realizada pelo recebedor da mercadoria. Caso o produto não esteja de acordo com as especificações do ANEXO II, integrante desta Chamada Pública, este será devolvido para substituição.

Os gêneros alimentícios a serem entregues, poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. A substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nomeada pela Portaria nº 134 de 23 de Julho de 2019. 9.5.

Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

- 9.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos em duas vias. Uma das vias deve ficar com o fornecedor, sendo que a outra fica com o servidor que recebeu a mercadoria.
- 9.7. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 9.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
- 9.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas datas previamente agendadas, durante os horários acertados com o servidor responsável pelo recebimento de mercadorias na Secretaria de Educação.
- 9.10. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar-se:
- 9.11.1. isentos de substâncias terrosas;
- 9.11.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 9.11.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 9.11.4. sem umidade externa anormal;
- 9.11.5. isentos de odor e sabor estranhos;
- 9.11.6. isentos de enfermidades.

Estado de Minas Gerais

9.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens ou recipientes novos e adequadas ao produto, que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10. DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. O produto que não atender as especificações do ANEXO II desta Chamada Pública será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no campus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificado.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Será aceita a proposta do fornecedor que:
- 11.1.1. tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 11.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação das amostras; 11.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 11.1.4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste termo de referência;
- 11.1.5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos. 11.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica na concordância do fornecedor em entregar os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta;
- 11.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

12. DAS OBR<mark>IGAÇÕ</mark>ES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; 12.2. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SEI Sistema Eletrônico de Informações, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 12.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado na Chamada Pública;

- 12.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- 12.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato. 13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S)
- 13.1. Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.
- 13.2. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 13.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 13.4. Fornecer o objeto pelos preços constantes no ANEXO II;
- 13.5. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 13.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto.
- 13.7. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto deste certame.
- 13.8. Estar atento e respeitar o intervalo de segurança ou período de carência (intervalo de tempo entre a última aplicação de agrotóxicos e a entrega dos produtos), conforme Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989.

14. DAS SANÇ<mark>ÕES ADMINISTRATIVAS</mark>

- 14.1. Os fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, no Edital e no contrato, concomitantemente e em prejuízo de outras:
- I Advertência: comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - Multa:



Estado de Minas Gerais

- a) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;
- b) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;
- c) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;
- d) compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- Suspensão: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo; e,
- f) cometer fraude fiscal.
- ÃO FRANCISCO IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública: em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- a) Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 14.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

Estado de Minas Gerais

- 14.3. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência. 15. DA FISCALIZAÇÃO
- 15.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante denominado Fiscal do Contrato.
- 15.2. O Fiscal do Contrato, designado pelo Diretor Geral do campus, ficará responsável pelo monitoramento das solicitações, pela entrega dos gêneros alimentícios e pelas documentações comprobatórias definidas nesta Chamada Pública e legislação pertinente.
- 15.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por parte do campus não eximirá ou reduzirá em qualquer hipótese, as responsabilidades dos fornecedores de gêneros alimentícios em eventual falta que venham a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização de que trata este item e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 15.5. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.



ANEXO II CHAMADA PÚBLICA 01/2021 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MÉDIO
01	1500	Kg	ABOBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 3,05
02	1000	Kg	BANANA MAÇÃ DE QUALIDADE	R\$ 3,71
03	800	Kg	BATATA DOCE, NOVA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ROSA OU BRANCA.	R\$ 3,61
04	2000	Kg	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, SECA, EMBALAGEM COM 1 KG.	R\$ 5,46
05	3000	KG	FEIJÃO CARIOCA, COR CLARA, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	R\$ 5,80
06	1000	Kg	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 1,93
07	800	Kg	LIMÃO TATI	R\$ 4,16
08	1500	Kg	MANDIOCA QUALIDADE PRIMEIRA	R\$ 3,45
09	800	Kg	MEXERICA DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 2,93
10	800	Kg	QUIABO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	R\$ 3,86

DIAS PARA ENTREGA

As datas serão combinadas conforme necessidade da Secretaria da Educação.

OBS.: - As entregas serão solicitadas pela Responsável Técnica/Nutricionista da Educação e podem ocorrer conforme disponibilidade e acordo com os fornecedores;

- A convocação do fornecedor poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios;
- Na convocação será informado o dia e o horário para entrega dos produtos;



- Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico da Secretaria de Educação.

Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

- Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos em duas vias. Uma das vias deve ficar com o fornecedor, sendo que a outra fica com o servidor que recebeu a mercadoria.
- O cronograma detalhado será definido através de uma reunião, entre a nutricionista e os agricultores selecionados nesta Chamada Pública.



ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

GRUPO FORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC Entidade Executora: Município de Ponto Chique, Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG.

II – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL

1. Nome do Grupo Forma	al Proponente:
2. CNPJ:	
3.DDD/Fone:	
4. E-mail:	TE LOUIS
5. Endereço:	9 9 24
6.CEP:	
7. Município/UF:	
8.Codigo/Banco:	2
9.Nº/ Nome da Agência:	

11. Nome do re<mark>presentante legal:</mark>

10.Nº da Conta Corrente:

12.CPF:

13. N° DAP/CAF: % Agricultores Familiares:

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			VALOR UNITÁRIO
01	1500	Kg	ABOBORA QUALIDADE	DE	PRIMEIRA	

Estado de Minas Gerais

02	1000	Kg	BANANA MAÇÃ DE QUALIDADE
03	800	Kg	BATATA DOCE, NOVA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ROSA OU BRANCA.
04	2000	Kg	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, SECA, EMBALAGEM COM 1 KG.
05	3000	KG	FEIJÃO CARIOCA, COR CLARA, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.
06	1000	Kg	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE
07	800	Kg	LIMÃO TATI
08	1500	Kg	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE
09	800	Kg	MEXERICA DE PRIMEIRA QUALIDADE
10	800	Kg	QUIABO DE PRIMEIRA QUALIDADE.

TOTAL DA OFERTA:

IV – DECLARAÇÕES

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Município de Ponto Chique, constantes neste Projeto de Venda, apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2021, Processo nº 007/2021, são oriundos de minha produção própria e declaro estar ciente e concordar com os termos desta chamada pública.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

Local	, de	_ de	2021
	Ass. do Representante do Grupo	Formal CPF:	

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

GRUPO INFORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: Município de Ponto Chique, Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG.

II – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

. Nome do Grupo Informal Proponente:
2. Nome entidade articuladora do grupo informal:
S.DDD/Fone:
F. E-mail:
5. Endereço:
5.CEP:
7. Município/UF:
II – RELAÇÃO <mark>d</mark> e FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL
Agricultor familiar participante:
CPF: N° DAP:
CPF: N° DAP: Município:
Banco: Nº Agência Bancária: Nº Conta Corrente:
Tel. () e-mail: Agricultor
amiliar participante: CPF: N° DAP: Município: Banco: N° Agência Bancária: N° Conta
Corrente: Tel. () e-
nail: Agricultor familiar participante: CPF: N° DAP: Município:
Banco: Nº Agência Bancária: Nº Conta Corrente: Tel. ()/ ()
e-mail: Agricultor familiar participante: CPF: N°

DAP:	Município:	Banco:	$N^{\mathbf{o}}$	Agência	Bancária:	$N^{\mathbf{o}}$	Conta	Corrente:	Tel.	()
		_/()			e-mail:						

IV – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E OFERTA DE PRODUTOS

Agricultor

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
01	1500	Kg	ABOBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE	
02	1000	Kg	BANANA MAÇÃ DE QUALIDADE	
03	800	Kg	BATATA DOCE, NOVA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ROSA OU BRANCA.	
04	2000	Kg	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, SECA, EMBALAGEM COM 1 KG.	
05	3000	KG	FEIJÃO CARIOCA, COR CLARA, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	
06	1000	Kg	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE	
07	800	Kg	LIMÃO TATI	1/1
08	1500	Kg	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE	
09	800	Kg	MEXERICA DE PRIMEIRA QUALIDADE	
10	800	Kg	QUIABO DE PRIMEIRA QUALIDADE.	

TOTAL DA OFERTA:

V – DECLARAÇÕES

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Município de Ponto Chique, constantes neste Projeto de Venda, apresentado para participação na Chamada

Pública nº 01/2021, Processo nº 007/2021, são oriundos de minha produção própria e declaro estar ciente e concordar com os termos desta chamada pública.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

, de	de 2021.	
	Nome Nome Nome agriculto	agricultor: CPF: agricultor: CPF:
GA S	35	
GAMELEIRA		PACUI
PON	ÃO FRANCISCO TO CHIQUE	

ANEXO V PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECEDOR INDIVIDUAL I

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC Entidade Executora: Município de Ponto Chique, Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG.

II – IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR INDIVIDUAL

Nome do agricultor familiar:		
CPF:		
N° DAP:		
Município: Banco:		
Nº Agência Bancaria: Nº Conta Corrente: Tel. ()	_/()	e-
IV – RELAÇÃO DE OFERTA DE PRODUTOS		

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
01	1500	Kg	ABOBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE	3
02	1000	Kg	BANANA MAÇÃ DE QUALIDADE	7/1
03	800	Kg	BATATA DOCE, NOVA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ROSA OU BRANCA.	
04	2000	Kg	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, SECA, EMBALAGEM COM 1 KG.	
05	3000	KG	FEIJÃO CARIOCA, COR CLARA, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	
06	1000	Kg	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE	

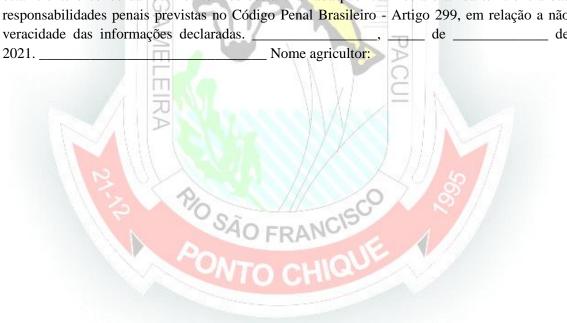


Estado de Minas Gerais

07	800	Kg	LIMÃO TATI
08	1500	Kg	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE
09	800	Kg	MEXERICA DE PRIMEIRA QUALIDADE
10	800	Kg	QUALIDADE. PRIMEIRA

TOTAL DA OFERTA:

V – DECLARAÇÕES



ANEXO VI CHAMADA PÚBLICA 01/2021

PROCESSO Nº: 007/2021

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Município de Ponto Chique, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública Nº 01/2021, Processo 007/2021, são oriundos de minha produção própria.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro -Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP: Local e Data Nome do Produtor ou Grupo - DAP CPF

ANEXO VII CHAMADA PÚBLICA 01/2021

PROCESSO Nº: 007/2021

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu		RG	
			ivo que recebi e conferi os
			RG,
			Declaro
			e quantidades contratadas na
Chamada Pública 01/2	2021, <mark>Processo Nº 007/2</mark>	021.	7/ / / / / / / / / / / / / / / / / / /
Ponto Chique-MG,	de	de 2021.	
	·-clar		
Ass.:		Nome do	responsável pelo recebimento
	2 516		
	ANI	EXO VII	TO
			Ď
MODELO DE DE	Andread Control of the Control of th	10 March 10 10 10 10 10	PELO CONTROLE DO
11	LIMITE INDIV	IDUAL DE VENDA	
O(A) (nome do Gru	po Formal)		, CNPJ nº
	, DAP jurídica	n°	com sede
			este ato representado(a) por
(nome do repres			o P <mark>rojeto</mark> de Venda)
	P	, portado	r (a) da Cédula de Identidade
RG n°	, CPF_n°	, nos	termos do Estatuto Social,
DECLARA que se re	esponsabilizará pelo co	ntrole do limite ind	ividual de venda de gêneros
			Rural que compõem o quadro
			eais) por DAP/ANO CIVIL/
			ndo os dispositivos da Lei nº
11.947/2009, Resolu-	ção FNDE/CD nº 00	5/2020, que regem	o Programa Nacional de
Alimentação Escolar -	- PNAE e demais docum	nentos normativos, no	que couber.
Local	/		

Assinatura

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – CONFORME LEI 11.947/2009 – RESOLUÇÃO FNDE/CD 06/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praca Santana, n. 242 - Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o No 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, de ora em diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com (sede ou _, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob domicilio) à Rua n° grupo formal), CPF (para sob (grupos informais individuais) de ora em diante denominado(a) simplesmente CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD 06/2020, e em conformidade com o constante na "Chamada Pública nº 01/2021, objeto do Processo Licitatório nº 007/2021 -Dispensa Especial de Licitação nº 01/2021, e em observância ainda aos ditames da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este contrato administrativo em conformidade com as demais cláusulas que seguem: SÃO FRANCISC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DIVISÃO DE COTAS

Estado de Minas Gerais

2.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em observância ao descrito na Resolução FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.2 O início para entrega dos produtos será imediata, mediante recebimento de cada Ordem de Compra, expedida pelo setor de compras com aval da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.
- 3.3 A entrega dos objetos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades, por conta e risco dos Contratados, em conformidade com a planilha elaborada pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.4 O Contratado se compromete a fornecer os produtos ao Contratante, de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que é parte integrante deste Instrumento Contratual.
- 3.5 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- 3.6 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, já incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 3.7 Nos finais de cada mês serão emitidas as respectivas notas fiscais as quais deverão ser entregues pelos Contratados diretamente ao Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas de cópia das respectivas ordens de compras e do termo de recebimento devidamente atestados, em conformidade ao que estabelece ainda o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.01.02.12.365.0019.2081.33903000 — Material de Consumo — Fichas 594, 595 06.01.03.12.361.0019.2089.33903000 — Material de Consumo — Fichas 662, 663 06.01.03.12.366.0019.2097.33903000 — Material de Consumo — Fichas 749, 750.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



Estado de Minas Gerais

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome do futuro contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento do produto solicitado através de ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado e mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e CNDT. Vedada à antecipação de pagamento.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1 Na ocorrência do Contratante não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento aos Contratados, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, em conformidade com o estabelecido na Lei 11.947/2009, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADESDO CONTRATANTE

- 7.1 O Contratante em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 7.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Contratados;
- 7.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Contratados:
- 7.1.3 Fiscalizar a execução do presente contrato, através servidor devidamente credenciado;
- 7.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.2 O Contratante ao alterar ou rescindir o presente contrato sem culpa dos Contratados, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado na forma circunstanciada na Clausula Quinta. 7.4 Notificar formalmente ao Contratado na ocorrência de qualquer irregularidade constatada no declínio de qualidade dos produtos, para providencias decorrentes.
- 7.5 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

Estado de Minas Gerais

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 Fornecer os produtos conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.2 Fornecer os produtos conforme cronograma de entrega elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar, nos preços estabelecidos na sua proposta de preços devidamente acordada pelo Contratante e que decorreu do desfecho desta chamada pública nº 01/2021, pelo período remanescente do exercício de 2021, ou seja até o dia 31/12/2021.
- 8.3 Emitir nota fiscal a cada 30 (trinta) dias, preferencialmente no dia 30 de cada mês, anexando junto a respectiva nota fiscal, copia das ordens de compras.
- 8.4 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 8.5 O Contratado deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Demais casos de inadimplência do Contratante proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.
- 9.2 O descum<mark>priment</mark>o, por parte dos Contratados das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- 9.2.2 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual aos Contratados será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;
- 9.2.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Estado de Minas Gerais

9.2.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito. 9.2.5 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULAMENTAÇÃO

11.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITIVAMENTO AO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser aditivado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Em conformidade ainda com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1 As comunicações com origem neste contrato administrativo deverão ser formais e expressas, por meio de carta e ou ofício, que somente terá validade se devidamente protocolada junto a partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

21.1 Este Contrato Administrativo, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou oficio, consoante Cláusula Décima Terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) Por acordo entre as partes; b) Pela inobservância de qualquer de suas condições; c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O presente contrato administrativo vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até a datada de 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –

DO FORO 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato administrativo sob renúncia de qualquer outro. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

José Geraldo Alves de Almeida					
Prefeito Municipal C	ONTRATANTE				
CONTRATADA		3/4			
Testemunhas:					
2.	IEI RA	PACUI			
21	P				
	PONTO CHIQUE	1//			

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para complementar a alimentação escolar, com entrega de forma parcelada durante o período remanescente do exercício de 2021, "Sem Licitação", considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11947/2009 e os ditames das Resoluções FNDE/CD nº26 de 17/06/2013, e em observância às prerrogativas da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por Preço Item

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Unitário

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de 01/03/2021 até 01/04/2021.

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 05/04/2021 às 08 horas Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município Praça Santana, n. 242 — Centro — Ponto Chique/MG, nos horários das 07:00 às 11:00 e de 13 às 17:00 horas — Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique (MG), 01 de Março de 2021.

Raiane Daimara Lopes Antunes

Presidente da Comissão de Licitação